



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, que funcionará com o nome fantasia de ACSBI, é uma associação, criada em 21 de setembro de 1.998, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a Lei Municipal nº 269/2008, de 17/06/2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.927.389/0001-40, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, também denominada simplesmente de ACSBI.

Artigo 3º - A sede MATRIZ e o foro da ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ ficam à Rua Coleta Macedo de Oliveira, 1000, bairro Centro, CEP: 15690-000, Indiaporã-SP podendo, por Deliberação do Conselho de Administração criar e manter filiais ou quaisquer outras dependências no município de Indiaporã/SP ou em outro municípios e Estados no Território Nacional.

Artigo 4º - O prazo de duração da ACSBI é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ACSBI consistem em:

- a) Promover assistência gratuita à saúde na forma complementar da Lei;
- b) Manter leitos e serviços hospitalares, para uso gratuito, sem distinção de raça, sexo e religião, dentro da proporcionalidade prevista na Lei;
- c) Dar apoio integral às atividades de saúde desenvolvidas pelo município de Indiaporã e pelo Estado de São Paulo;
- d) Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios e outros serviços de saúde;
- e) Desenvolver programa de parcerias públicas e privadas;
- f) Firmar convênios e contratos de gestão com setor público;
- g) Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- h) Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- i) Efetivar a gestão de posto de saúde pública;
- j) Efetivar a gestão de posto de assistência médica sem internação;
- k) Efetivar a gestão de estabelecimentos de saúde pública;
- l) Promover a Medicina Preventiva;
- m) Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- n) Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- o) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

- p) Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios ou contratos, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- q) Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- r) Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- s) Promover, em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- t) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- u) Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, informação, doações, bolsas estudos, apoio material, material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente, a sua reabilitação física e mental;
- v) Desenvolver, por meio da escola de saúde ACSBI, cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- w) Desenvolver diagnósticos e soluções para hospitais e ferramentas de gestão para saúde pública;
- x) Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- y) Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas social, econômica, de saúde, tecnológica e educacional;
- z) Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- aa) Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- bb) Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- cc) Integrar suas atividades de saúde com faculdades, universidades, escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- dd) Colaborar com os poderes públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- ee) Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtidas através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no Exterior;
- ff) Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja tecnológica, ou metodológicas, assegurando os prazos e padrões de qualidade firmados;
- gg) Promover o repasse das tecnologias absorvidas e / ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico envolvido;
- hh) Montar bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciado;
- ii) Promover programas de compensação e neutralização ambiental;
- jj) Contratar mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

kk) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;

ll) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e renda;

Parágrafo primeiro - A ACSBI para a promoção das suas atividades assistenciais, adotará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos de seus usuários;
- III. Garantir a gratuidade na forma complementar da Lei em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão ou organização da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo segundo - A ACSBI poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando à sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e de assistência social à saúde.

Artigo 6º - A área de atuação da ACSBI será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou postos de serviços.

Parágrafo primeiro - As FILIAIS da ACSBI poderão firmar contratos de prestação de serviços, convênios, termos de compromisso, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades as FILIAIS da ACSBI possuirão autonomia administrativa e financeira, terão ~~por~~ regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Gerência Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos a ACSBI poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos legais para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, bem como irá se articular pela forma conveniente e legal com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - A ACSBI poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - A ACSBI poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos ou lucrativos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPITULO II Dos associados

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

3



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 10 - Poderá associar-se à ACSBI toda pessoa natural e jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às suas disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva ratificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A ficha de admissão do candidato a associado deverá ser subscrita por três (03) ou mais membros da entidade e será levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação; em caso de aprovação o mesmo já passará a integrar o quadro associativo da entidade de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura até ser ratificada por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Caso o Conselho de Administração não ratifique a associação do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificá-lo, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

Parágrafo quarto - Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da ACSBI.

Parágrafo quinto - Poderão ainda associar-se à ACSBI todos os profissionais e empresas que venham a participar de seus projetos ou programas.

Parágrafo sexto - Não poderão ingressar nos quadros da ACSBI pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo sétimo - Os associados deverão contribuir mensalmente com a ACSBI, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.

Parágrafo oitavo - Em caso de associação de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seu(s) sócio(s), ou extraordinariamente por pessoa(s) legalmente indicada(s). Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto por pessoa jurídica.

Artigo 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros da ACSBI, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 12 - Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico, e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo e abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipótese em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

Parágrafo segundo - Apresentada a defesa, a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

Parágrafo terceiro - As penalidades descritas no artigo 11 não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com decisão, por maioria simples, do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

REGISTRADO EM MICROFILME

4

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 13 - O associado penalizado poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento, seguindo os mesmos procedimentos de admissão dos novos associados.

Artigo 14 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas ou departamentos da ACSBI, seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 15 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhamento de solicitação à Gerência Executiva da ACSBI, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.

Artigo 16 - O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo, seguindo os mesmos procedimentos de admissão dos novos associados.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 17 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede da ACSBI;
- b) Usufruir dos serviços oferecidos pela ACSBI;
- c) Participar das assembleias e votar quanto aptos;
- d) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da ACSBI;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais e eletivos da ACSBI, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.
- f) Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não cabendo, neste caso, ou em outra hipótese de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte da ACSBI;
- g) Recorrer a Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões da assembleia geral;
- b) Atender os objetivos da ACSBI;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da ACSBI;
- d) Participar das atividades da ACSBI;
- e) Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da ACSBI;
- f) Manter em dia suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.
- g) Manter conduta compatível com a condição de associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.

Artigo 19 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome da ACSBI atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Estudos e pesquisas;
- d) Demais atividades de interesse dos associados.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 20 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Gerência Executiva da ACSBI.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I – Da Administração

Artigo 21- A ACSBI é composta dos seguintes órgãos de administração e deliberação superior:

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - A Assembléia geral e o Conselho de Administração são órgãos de deliberação superior da ACSBI.

Parágrafo segundo - É expressamente vedada a cumulação de cargo dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - A posse dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo quarto - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte aos encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, por maioria dos membros do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, mediante aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre na forma escrita.

Parágrafo segundo - As reuniões da Assembléia Geral poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, e secretariada por um associado escolhido dentre os presentes.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

6



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Parágrafo quarto - A Assembléia só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I- em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados;
- II- em segundo convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados, com exceção para deliberação do inciso 26.7, do artigo 26 desde Estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes a maioria absoluta dos associados.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger membros do Conselho de Administração, nos termos descritos no artigo 29, inciso I do presente estatuto e do Conselho Fiscal.
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por justo motivo.
- c) aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal.
- d) analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Fiscal.
- e) aprovar ato que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da ACSBI.
- f) aprovar contrato de empréstimos e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior da ACSBI.
- g) aprovar aquisição de bens moveis e imóveis com valores superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da ACSBI.
- h) alterar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim.
- i) julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- j) decidir sobre a extinção da ACSBI.
- k) decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações em que se refere as alíneas “a”, “i” e “j” são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 25 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, à exceção daqueles que, nos termos do presente estatuto, necessitem de quórum qualificado.

Artigo 26 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade de Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 27 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas e levadas a registro

REGISTRADO EM MICROFILME

7551

7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Parágrafo Único - A presença do associado nas reuniões será registrada em livro/lista própria de presenças ou por qualquer outro meio idôneo, inclusive na forma eletrônica.

Artigo 28 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Seção III - Do Conselho de Administração

Artigo 29 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo superior da ACSBI, composto por 09 (nove) membros com a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) membros, eleitos entre os Associados da ACSBI em Assembleia Geral, ficando a cargo do mais votado a Presidência do Conselho de Administração;
- II. 03 (dois) membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho entre representante de entidade da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 01 (um) membro nato representante do poder público, definido pelo Estatuto da ACSBI;
- IV. 01 (um) membro escolhido entre os empregados da ACSBI;

Artigo 30 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente, após o intervalo de um mandato.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser eleito ou escolhido substituto, que completará o mandato.

Artigo 31 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) aprovar a proposta de Contrato de Gestão da ACSBI.
- b) aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da ACSBI.
- c) designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração.
- d) Aprovar o regulamento de diretrizes aplicáveis ao contrato de gestão, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros.
- e) aprovar o regimento interno da ACSBI, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.
- f) aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a ACSBI deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.
- g) aprovar os estatutos e encaminhá-los à Assembleia Geral.
- h) aprovar e encaminhar para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

8



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão, firmados com o Poder Público, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- j) fixar o âmbito de atuação da entidade, para a realização de seu objeto;

Artigo 32 - Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Diretor Presidente ou de 3 (três) de seus membros, sendo pelo menos 2 (dois) membros de que trata o inciso I, do artigo 29, a ser efetivado por: aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre de forma escrita, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao membro mais idoso o voto de qualidade em caso de empate, com o devido registro em Ata.

Parágrafo terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo em suas reuniões por procurador.

Parágrafo quarto - O Conselheiro que injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo quinto - Os membros integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, bem como, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargos comissionado ou função gratificada na administração pública direta ou indireta com a qual a ACSBI mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo sexto - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da ACSBI deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo sétimo - O Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade, deve participar das Reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Parágrafo oitavo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem, cujo valor irá constar de regulamento próprio da ACSBI.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da ACSBI, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômica financeira, será composta por uma Diretoria Executiva formada por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, designados pelo Conselho Administrativo.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva o Conselho Administrativo deverá designar seu substituto.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva da ACSBI:

- a) Administrar a entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- d) Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- e) Contratar e demitir funcionários.
- f) Preparar a prestação de contas, emitindo parecer com auxílio de auditoria externa, e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação.
- g) Decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados.
- h) Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da ACSBI.
- i) Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da ACSBI em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- j) Fazer publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo o balanço da ACSBI, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.

Artigo 35 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;
- b) Administrar juntamente com o Tesoureiro todo recurso financeiro da ACSBI, assim como assinar cheques e recibos, além de todos os documentos que importem em despesas, bem como o balanço anual e balancetes mensais;
- c) Assinar todas as correspondências expedidas pela ACSBI;
- d) Assinar convênios; contrair empréstimos bancários, quando necessários para não interromper o funcionamento da ACSBI;
- e) Contratar e demitir funcionários em geral e/ou médicos;
- f) Transmitir ao Vice-Presidente, no seu impedimento, os mesmos poderes de Presidente, quando impedido de exercê-lo por mais de 15 (quinze) dias;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- h) Aprovar documentos, recebimentos e pagamentos;
- i) Aprovar abertura e movimentação de conta bancárias;
- j) Aprovar compromisso de fianças bancárias;
- k) Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Associação;
- l) Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- m) Exarar voto de qualidade em caso de empate, ressalvada a previsão contida no inciso I, deste artigo;
- n) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro da Gerência Executiva, movimentação bancária, recebimentos, pagamentos e documentos.
- o) Presidir a Assembleia Geral
- p) Representar a ACSBI em Juízo ou fora dele;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

10



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

- q) Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como, desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

Artigo 37 - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 38 - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 39 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- Relatar à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e aos demais membros da Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício financeiro.
- Elaborar os relatórios gerais e de atividades da ACSBI para encaminhamento ao Conselho de Administração.
- Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio da ACSBI.
- Emitir parecer sobre a prestação de contas da ACSBI com auxílio de auditoria externa.
- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral com auxílio de auditoria externa.
- Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da ACSBI.
- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da ACSBI em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Fazer publicar no Diário Oficial o balanço da entidade, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.
- Autorizar a compra de material de consumo, observando sempre o melhor preço aliado com a melhor qualidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Seção V - Do Conselho Fiscal

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

11



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e será composto, no mínimo, de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados da ACSBI ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de titulares e suplente.

Parágrafo segundo - A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Parágrafo terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo quinto - A vaga de suplente poderá ser preenchida por meio de eleição em Assembleia Geral, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Opinar sobre conduta dos associados;
- V. Opinar sobre planos de trabalho.

Artigo 43 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Artigo 44 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO X Do Processo Eleitoral

Artigo 46 - As eleições, que nos termos do presente estatuto se derem em Assembleia Geral, realizar-se-á antes do término de cada mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim.

- I. Ao Conselho de Administrativo: os associados contribuintes e os sócios fundadores nos termos deste Estatuto, em chapa constituída por 3 (três) associados;
- II. Ao Conselho Fiscal: os associados da ACSBI e não associados, desde que indicado por, no mínimo, três associados.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Parágrafo primeiro - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria Executiva da ACSBI, sob a forma prevista na norma Eleitoral;

Parágrafo segundo - Os candidatos deverão inscrever-se com seus respectivos nomes e cargos almejados, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ACSBI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da Assembleia de eleição;

Parágrafo terceiro - Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar dentre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 47 - A Eleição para os Conselhos Administrativos e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação aberta e coordenada pela comissão Eleitoral;

Parágrafo primeiro - A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 05 (cinco) procurações por associado;

Parágrafo segundo - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia;

Parágrafo terceiro - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos, será declarada a chapa eleita;

Parágrafo quarto - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 48 - Serão Considerados eleitos:

I. Ao Conselho Administrativo: a chapa com maior número de votos;

II. Ao Conselho Fiscal: os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três últimos suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de dois ou mais chapas/candidatos, o desempate se dará a favor da chapa/candidato mais idoso.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo três membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Administrativo, dentre os funcionários e/ou associados, a quem competirá:

- Conduzir todo processo eleitoral de acordo com as norma eleitorais aprovadas pela instituição, nos moldes deste Estatuto;
- Estabelecer e fazer cumprir o calendário da eleição;
- Receber e julgar as inscrições dos candidatos e das chapas, bem como prestar esclarecimentos;
- Receber e submeter a julgamento, nos termos das norma eleitorais e deste Estatuto Social, eventuais impugnações às inscrições e recursos;

Parágrafo primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 03 (três) membros;

Parágrafo segundo - os membros da comissão eleitoral são inelegíveis;

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 50 - A ACSBI prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

- I. relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- II. data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;
- III. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - publicará no Diário Oficial do Estado seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.
- IV. descrição do objeto do contrato de gestão;
- V. valor total da parceria e valores liberados;
- VI. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Artigo 51 - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Presidente apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Artigo 52 - O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento.

CAPITULO XI Das dependências

Artigo 53 - A ACSBI será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, que em nome da ACSBI atuará com base em procuração particular.

CAPÍTULO XII Do patrimônio

Artigo 54 - O patrimônio da ACSBI é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Artigo 55 - As receitas da ACSBI advirão da venda e prestação de serviços, conforme artigo 5º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro - Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 50 - A ACSBI prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

- I. relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- II. data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;
- III. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - publicará no Diário Oficial do Estado seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.
- IV. descrição do objeto do contrato de gestão;
- V. valor total da parceria e valores liberados;
- VI. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Artigo 51 - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Presidente apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Artigo 52 - O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento.

CAPITULO XI Das dependências

Artigo 53 - A ACSBI será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, que em nome da ACSBI atuará com base em procuração particular.

CAPÍTULO XII Do patrimônio

Artigo 54 - O patrimônio da ACSBI é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Artigo 55 - As receitas da ACSBI advirão da venda e prestação de serviços, conforme artigo 5º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro - Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 56 - A ACSBI aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Artigo 57 - O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade em território nacional.

CAPÍTULO XIII Das disposições Gerais

Artigo 58 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros associados que vierem a integrar o Conselho de Administração pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Artigo 59 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 60 - A ENTIDADE publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo ou em Jornal de grande circulação do município que a certificar como Organização Social, na periodicidade determinada por ele.

Artigo 61 - Em caso de extinção ou dissolução da ACSBI haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas no âmbito do Estado ou do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

Artigo 62 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – aquelas pessoas físicas que subscreverem a ata de constituição da Associação, presentes na Assembleia de fundação;
- II. Contribuintes – todas as pessoas físicas e jurídicas que se qualificarem como associados nos termos do artigo 10 deste Estatuto e contribuir com quantia financeira de forma regular e contínua;
- III. Participantes – aqueles que participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Artigo 63 - Os associados que já integram a instituição na data de alteração do presente estatuto não estão sujeitos à disposição constante dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 10.

REGISTRADO EM MICROFILME

15

Nº 7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 64 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 65 - Os empregados da ACSBI ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum".

Indiaporã - SP, 10 de fevereiro de 2025

Jose Carlos da Silva Rodrigues
Presidente da AGE



Elaine de Paula
Secretário da AGE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E
TABELIAO DE NOTAS DE INDIAPORÃ-SP

Reconheço as firmas de Jose Carlos da Silva Rodrigues e Elaine de Paula

Indiaporã, 10 de FEV 2025, do 20.

Em test.º () da verdade.

POR ATO

Renan Yuii Ito de Lima
TABELIAO E REGISTRADOR

R\$ 2,76 José Carlos da Silva Rodrigues
ESCREVENTE

RENDA DO ESTADO PAGO POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM
SELLO AUTENTICIDADE



REGISTRADO EM MICROFILME

7551

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP

Título prenotado sob nº 8539 em 13/02/2025, devidamente averbado em microfilme sob nº 7551, referente ao registro origem nº 546.
Custas: Registrador: R\$ 191,69 - Estado: R\$ 54,40 - Sec. Fazenda: R\$ 37,24 - Reg. Civil: R\$ 10,14 - Trib. Justiça: R\$ 13,13 - M.P.: R\$ 09,14 - ISS: R\$ 07,56 - Total: R\$ 323,30.
O Referido é verdade e dou fé.
Fernandópolis, 20/02/2025.

Ademir Cambuy - Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP